



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA (UR-01).**

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-45.231/026/14, com base no edital e no contrato respectivo decorrente, com fundamento no artigo 77, nos incisos I e V do artigo 78 e inciso I do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 19/15 firmado com a empresa **AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP** na data de 29 de maio de 2015, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 427/429.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo, 22 JUL 2016

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**